



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Terça-feira • 29 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 500

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **DECRETO Nº 63/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019** - Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Riachão do Dantas/SE e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

**DECRETO Nº 63 /2019
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Riachão do Dantas/SE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Riachão do Dantas/SE, órgãos colegiados de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e prepositiva do plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de Saneamento Básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Riachão do Dantas/SE, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, assegurada a representação:

- I - Dos títulos dos serviços;
- II - De órgãos governamentais relacionadas ao setor de saneamento básico;
- III - Dos prestadores de serviços públicos de Saneamento Básico;
- IV - Dos usuários de serviços de Saneamento Básico;
- V - De entidade técnicas, organizações da Sociedade Civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de Saneamento Básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionados ao setor de Saneamento Básico;

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Riachão do Dantas/SE será formado por caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e abastecimento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de Entidade Filantrópicas ou Religiosas;

V - 01 (um) representante do Comércio local;

VI - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§1º- Os representantes referidos nos incisos I, II e III serão indicados e designados pela Prefeitura Municipal mediante Decreto.

§2º - Os representantes referidos nos incisos IV, V, e VII serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e veto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º- O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário."

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do plano Nacional de Saneamento Básico, e após provado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal.

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO E CUMPRA-SE.

Riachão do Dantas/SE, 29 de outubro de 2019.


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57